

PROJETO DE LEI

: 01-0246/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0246/2000 DE 27/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

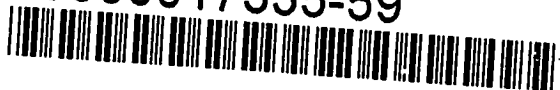
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS NAS VIAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADE AO USUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:49:51

00000017335-59



DEFINIÇÃO

ARQUIVADO EM

03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Folha nº 01 do proc.
Nº 246 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100,408

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO H. Gabinete

AS COMISSÕES DE

27 JUN 2000

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0246/2000

Dispõe sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, fiscalização e penalidade ao usuário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As caçambas poderão ser colocadas apenas nos locais onde for permitido estacionar veículos.

Art. 2º - Fica proibida a colocação e utilização de caçambas estacionárias:

I - Dentro da área denominada centro expandido do Município de São Paulo;

II - Nas vias de estacionamento regulamentado rotativo, Zona Azul e Zona Marrom;

III - Durante o período das 22,00 horas às 6,00 horas.

Art. 3º - A inobservância dos dispostos nos artigos anteriores implicará em multa de 500 UFIRs ao contratante usuário e a empresa prestadora de serviço, bem como apreensão da caçamba.

Art. 4º - Fica prevista a criação por parte das empresas prestadoras de serviço de coleta de entulho, a utilização de um sistema de coleta alternativo, mais silencioso através de containers descartáveis flexíveis, que ocupem uma área máxima de, 1,5 toneladas de forma que fiquem no passeio, quando em utilização não prejudicando a circulação de pedestres e automóveis.

Art. 5º - O sistema disposto no artigo anterior deverá utilizar veículo dotado de um equipamento adequado para coleta dos containers de forma a não danificar o passeio público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2.000.

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 27 JUN 2000
yhk/ 18:20

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em face da impraticabilidade de uma eficaz fiscalização, para prevenir e evitar acidentes, urgente se torna a adoção de outras medidas, para tornar o trânsito na área denominada centro expandido menos caóticos.

Por ser uma propositura cuja intenção é preservar valiosas vidas, e liberação de mais vagas para se estacionar veículos e não caçambas, e reduzir o ruído perturbador do sossego público, temos a certeza da melhoria da qualidade de vida do contribuinte paulistano.

Face ao exposto, aguardamos o voto favorável dos ilustres pares, que usarão seu bom senso e sua compreensão para aprovação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 246 de 19 00 29 / 06 2000 (a) Adelina *CD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 29-06-2000

PL242/94, 564/94, 1562/95, 398/96, 870/96, 871/96

98/97, 280/97, 474/97, 796/97, 176/99, 234/99.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ:

Para se manifestar sobre os PL's 564/94, 1562/95, 208/97, 474/97, 796/97, 176/99.

04.7.2000

[Signature]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ: 39

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04.7.2000

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
P. A. F. M.

À

ATM

Senhor Chefe.

Requeiro a tramitação deste P.L.. tendo em vista que o teor não são os mesmos dos projetos em epígrafe.

10-07-2000

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
[Signature]
P.L.

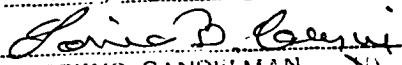
Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e
Justiça para emissão de parecer.

11.7.2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

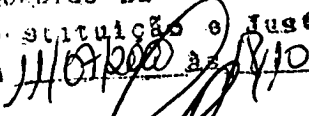
11 / 07 / 2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

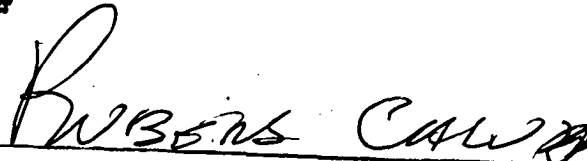
A. T. M.

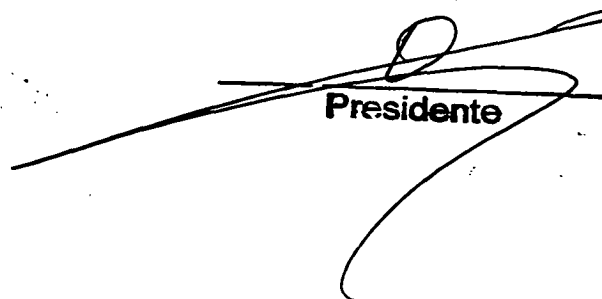
JOÃO GILBERTO
Secretário

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 11/07/2000 às 11h10

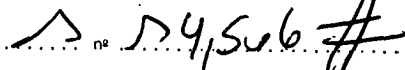

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

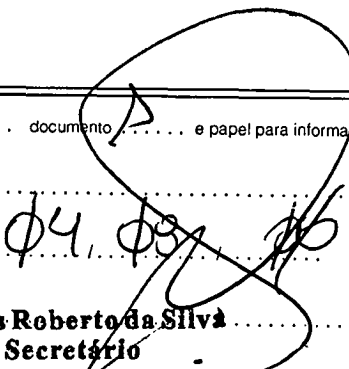
Ao Nobre Vereador
para relatar

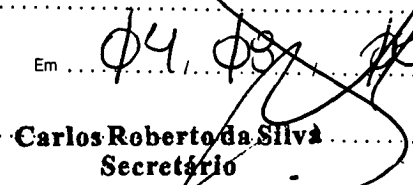

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2000


Presidente

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 14.506 #

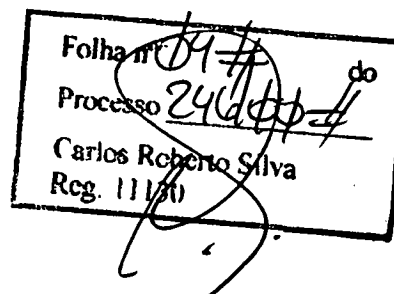
Em  04.08.00

(a)  Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

PL 246/200
13/07/2000



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa dispor sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, fiscalização e penalidade ao usuário.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto na Constituição Federal, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Com efeito, a presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, notadamente no tocante aos logradouros públicos.

Registre-se, ainda, que disciplinando a utilização de caçambas existem vários projetos em trâmite nesta Casa. Inclusive o Projeto de Lei nº 564/94, do Executivo, que recebeu substitutivo, a fim de contemplar as propostas de mais 8 projetos de iniciativa de Vereadores, que tratavam do assunto, até então.

Por fim, esclarece-se que o Decreto nº 37.952, de 10 de maio de 1999, regulamentou a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata a Lei 10.315, de 30 de abril de 1987.

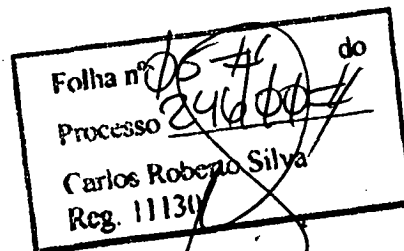
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, a presente matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo.



SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PL Nº 246/2000.

Dispõe sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As caçambas estacionárias poderão ser colocadas apenas nos locais onde for permitido o estacionamento de veículos, desde que:

- I - não estejam situados dentro da área denominada "centro expandido" do Município de São Paulo;
- II - não pertençam ao estacionamento regulamentado rotativo (Zona Azul e Zona Marrom);
- III - em horários não compreendidos entre as 22 e 6h.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviço de coleta, transporte e destinação final de entulho, poderão utilizar-se de sistema de coleta alternativo, mais silencioso, através de containers descartáveis flexíveis, com capacidade máxima de 1,5 (uma e meia) toneladas, estacionados no passeio, quando em utilização, de forma a não prejudicar a circulação de pedestres e automóveis.

Art. 3º - O sistema alternativo mencionado no artigo anterior deverá utilizar veículo dotado de equipamento adequado para coleta dos containers, de forma a não danificar o passeio público.

Art. 4º - Os infratores do disposto nesta Lei (usuários contratantes e empresas prestadoras do serviço), sujeitar-se-ão à multa de 500 UFIRs.

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e ocorrerá a apreensão da caçamba.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Folha nº 0671 do
Processo 246/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

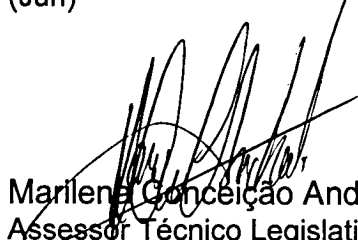
Art. 6º – As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
respondendo pela Supervisão – ST.2


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____


Relator



LIQUE-SE EM

Folha nº 07 do
Processo 16-1087/2000
Carmem de Mello
Reg. 10/04/2000

16 - PAR
PARECER Nº 16-1087/2000 /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/200.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa dispor sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, fiscalização e penalidade ao usuário.

De acordo com a Lei Orgânica do Município, em consonância com o disposto na Constituição Federal, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Com efeito, a presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, notadamente no tocante aos logradouros públicos.

Registre-se, ainda, que disciplinando a utilização de caçambas existem vários projetos em trâmite nesta Casa. Inclusive o Projeto de Lei nº 564/94, do Executivo, que recebeu substitutivo, a fim de contemplar as propostas de mais 8 projetos de iniciativa de Vereadores, que tratavam do assunto, até então.

Por fim, esclarece-se que o Decreto nº 37.952, de 10 de maio de 1999, regulamentou a coleta, o transporte e a destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção, de que trata a Lei 10.315, de 30 de abril de 1987.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, a presente matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo.

Rb/pl0246-00

17 - RELCOM
17-0476/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08	do
Processo 246/2000	
Carimbo de Mesa	
Reg. 10/00	

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PL Nº 246/2000

Dispõe sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As caçambas estacionárias poderão ser colocadas apenas nos locais onde for permitido o estacionamento de veículos, desde que:

- I - não estejam situados dentro da área denominada "centro expandido" do Município de São Paulo;
- II - não pertençam ao estacionamento regulamentado rotativo (Zona Azul e Zona Marrom);
- III - em horários não compreendidos entre as 22 e 6h.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviço de coleta, transporte e destinação final de entulho, poderão utilizar-se de sistema de coleta alternativo, mais silencioso, através de containers descartáveis flexíveis, com capacidade máxima de 1,5 (uma e meia) toneladas, estacionados no passeio, quando em utilização, de forma a não prejudicar a circulação de pedestres e automóveis.

Art. 3º - O sistema alternativo mencionado no artigo anterior deverá utilizar veículo dotado de equipamento adequado para coleta dos containers, de forma a não danificar o passeio público.

Art. 4º - Os infratores do disposto nesta Lei (usuários contratantes e empresas prestadoras do serviço), sujeitar-se-ão à multa de 500 UFIRs.

Parágrafo único - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e ocorrerá a apreensão da caçamba.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Rb/pl0246-00



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09/12/2000 do
Processo nº 246/2000
Câmara de Meio
Leg. 19/10/00

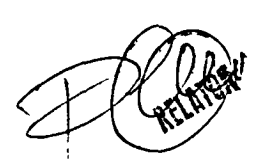
Art. 6º – As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/09/2000







A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14.09.10

Carlos da Silva
Secretário
11.139

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 14.09.10 as 13:45 h.

MJS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRAUNO FERREIRA

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 / 09 / 10
Tomás de Almeida
PRESIDENTE

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 10

Em 29/12/10

MJS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnica de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-10-

do processo nº

246 2000 29, 12, 00

(a)

MS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivado em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO	

Assistente Técnico de Direção III-D.A. 01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 246 de 2000

Seuif

BENVINDO DANILU C. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258

DEFERIDO

★

13 FEV 2001

★

[Signature]

PRÉSIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-0083/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, que seja providenciado, a tramitação dos seguintes Projetos de Leis de minha autoria:

PL 0382/2000 - PL 0329/2000 - PL 0313/2000 - PL 0300/2000 - PL 0260/2000 -

PL 0246/2000 - PL 0236/2000 - PL 0219/2000 - PL 0209/2000 - PL 0189/2000 -

PL 0154/2000 - PL 0216/1999 - PL 0036/1999 - PL 0579/1998 - PL 0460/1998 -

PL 0033/1998 - PL 0844/1997 - PL 0250/1998 - PL 0391/1998 - PL 0077/1997 -

PL 0153/1997 - PL 0033/97 - PL 0056/1996 - PL 0939/1995 - PL 1364/1995 - PL

0055/1999 - PDL 0109/1998 - PR 0014/1997.

Expediente

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

[Signature]

yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

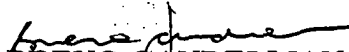
do processo nº 246 de 19 2000, 22 / 02 / 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

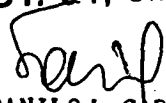
20/02/2001

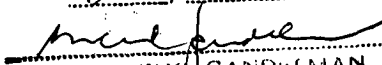

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

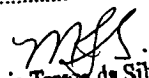
Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0083-2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 22.02.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbane
23/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28.02.01 às 14 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Furhat

A~~O~~ NOBRE VEREADORA Murphyam Athie

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

21 / 03 / 01

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, justas e necessárias para a informação do documento rubricados sob

folhas de n.º 13 a 31-38 / 11/01 a)

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 246

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 147 do

Processo 246/00

DT 10 Rosaura Aparecida Ferraz

Reg 101217

COMISSÃO: Política Urbana

ROD.:T01-02

FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos iniciar esta audiência pública. Convido o Vereador Humberto Martins para fazer parte da mesa. Os projetos iniciais são sobre zoneamento. Em seguida, discutiremos os projetos relativos à meio ambiente, especificamente sobre o serviço de retirada de entulho, vulgo caçambas.

Começaremos com zoneamento. Pedirei prioridade para discutirmos o projeto do Vereador Humberto Martins em consideração à sua presença nesta audiência.

Trata-se do projeto 459/2001, que está em primeira audiência pública. Introduz alterações na lei de uso e ocupação do solo, corredor Z8, uso especial, para Z2.

O projeto de lei foi discutido pela assessora Ivany e justifica que a propositura visa possibilitar o melhor aproveitamento da região através da adequação do zoneamento às características da área que apesar de mostrar o imenso potencial para desenvolvimento da região encontra-se abandonada e com a incidência de muitos terrenos baldios em situação irregular ou ainda invadidos face às restrições impostas pela lei de zoneamento vigente.

É o corredor especial Z8057, que fica na zona norte.

Passarei a palavra ao nobre Vereador para suas considerações.

O SR. HUMBERTO MARTINS (PDT) - Bom dia Sra. Presidente, membros da Comissão, esse é um projeto de zoneamento de 30 anos. Temos, especificamente na região norte, o Center Norte, o Lar Center o Expo Center Norte, alguns terrenos vagos e algumas construções. Ocorre que a Cidade, nos últimos 30 anos, particularmente na zona norte, cresceu muito. Hoje temos o metro quadrado e alguns



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 15 - do
Processo 246/00
DT-10
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T15 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Esse é um título já para começar o debate, inclusive, que tipo de gesso existe. Vamos começar essa discussão.

Vamos partir para a segunda rodada dos projetos de lei em relação às caçambas, que é do tema meio ambiente. Aluísio, por favor, para as considerações finais.

O SR. ALUÍSIO - Queria acrescentar uma coisa que acho importante ser levado em conta não só nesse projeto, mas em todos que estamos comentando a respeito de zoneamento, inclusive, está sendo levado também nos comentários do Plano Diretor. Já existem decisões, inclusive no Supremo Tribunal Federal, a respeito da restrição de uso de terrenos que estão em loteamentos, onde havia restrição urbanística no contrato original de compra e grande parte dos Z8 de São Paulo são lindeiros a esse tipo de zoneamento.

Então, apesar de já constar na Legislação, sempre é interessante no meu entender que seja repetido em projetos desse teor para evitar conflitos futuros de que alguém esqueceu, de que naquele local havia restrição contratual ou não. Acho importante considerarmos isso.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Ótimo. Agradeço aos que vieram para o primeiro bloco. Se quiserem permanecer, vamos dizer que no segundo bloco temos projetos de leis já examinados longamente por grupo de trabalho específico. Inclusive, seguramente, vamos colocar na sessão ordinária da comissão o projeto de lei substitutivo resultante de todo trabalho feito, com todo o conjunto dos projetos de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do
Processo 246/00
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:T15 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

Foi decisão que projetos de lei de vereadores que tratavam a matéria, ou seriam anexados ao projeto principal, ou seriam adequados ao projeto principal. Estamos com quatro projetos de lei, todos com adequação? A minha lista tem quatro, a sua cinco. São quatro de adequação?

O SR. FELIPE - Os quatro já estão pleiteando um mérito no substitutivo do Executivo. O único que tem uma divergência é o do Vereador Wadih Mutran que é tampa de caçamba, mas foi discutido longamente e ficou determinado por todo mundo que a tampa de caçamba não seria viável, o resto está tudo pleiteado.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, um a um, vou deixar esse por último, porque parece que houve uma alteração nessa questão. Então, o projeto 234, do Vereador Adriano Diogo, disciplina também a utilização de caçambas, terá um substitutivo ou será anexado? (Pausa) Não estou entendendo, tem algo específico ou ...?

O SR. - O mérito é pleiteado, mas o vereador queria que as empresas fossem cadastradas no CET, não é possível, será Limpurb.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Está bem, então, no caso não tem nenhuma assessoria do Vereador. Então, veja, isso foi debatido na primeira audiência, inclusive, está aqui transporte e CET que se manifestou pela inadequação do registro no CET. Existe uma proposta de que o projeto receba um substitutivo de adequação ao projeto maior que está sendo aprovado. Tudo bem? Que o cadastro seria todo de Limpurb. Isso foi examinado na audiência anterior.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 18 do
Processo 246/00
DT-10
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T15 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:POL

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

Vamos passar para o 246, do Vereador José Viviani Ferraz que dispõe sobre a colocação das caçambas nas vias públicas. Esse projeto colide, acrescenta ao substitutivo? Como está?

O SR. - Ele também é pleiteado, determina nas zonas azul e marrom e no substitutivo. Ele determina a proibição no centro expandido, nas zonas azuis, marrom, entre 24 e 6 horas.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Então, colide.

O SR. - Colide.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Tem algum assessor....T16



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	187	do
Processo	246/00	
Rosaura Aparecida Ferraz		
Reg. 101217		
SEM REVISÃO		

ROD.:T16 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol

ORADOR:

DATA:28-11

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Tem algum assessor do Vereador

José Viviani Ferraz? (Pausa) É o seguinte, quanto a este projeto de lei peço que seja feita uma consulta à assessoria do Vereador no sentido de que se houver um substitutivo, que seja adequado ao projeto original, será encaminhado na direção, portanto, positiva. Se não, será encaminhado no sentido de se contrapor à regulamentação geral da questão de caçambas. É isso? Alguém gostaria de opinar? (Pausa) Não. Passemos ao projeto de lei do Vereador Farhat, que disciplina também a questão do acondicionamento do lixo inerte. Por favor.

O SR. - Esse coloca as caçambas em lugares estratégicos. Esse não colide.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Já estamos fechando aqui todos os assuntos sobre caçambas, vocês não vêm?

O SR. - Esse não colide, é colocação de caçambas em lugares estratégicas. Esse não colide, é uma boa sugestão.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - No caso, o que está colocado é do debate anteriormente feito, inclusive com pronunciamento do Vereador Farhat de proposta que o serviço público também coloque caçambas em pontos de descarte de lixo, perdão, é descarte de entulho em áreas onde tem assentamento populacional de baixa renda. Então, pediria, por favor, que a assessoria verificasse se tem algum ajuste só de terminologia do texto do projeto ao novo projeto de lei para que receba o parecer final para depois ir à votos. Isso foi examinado na outra audiência e soma com a proposta. Vamos discutir o projeto de lei do Vereador Wadih Mutran.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19- do
Processo 244/00
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T16 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:Pol

ORADOR:

DATA:28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Acresce o seu comentário? Em que sentido?

O SR. EDUARDO MERGE- Bom dia, sou da Assuapi. Observando o projeto e a realidade das caçambas nas ruas, elas abertas, e como tem de ser é claro, dão a possibilidade que sejam jogados outros tipos de lixos.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Isso vamos discutir no próximo projeto.

O SR. EDUARDO MERGE - Então, seria uma divisão na caçamba que justamente já todas tenham na proximidade, uma divisão em chapa para que a pessoa ao jogar qualquer coisa que não seja componente do entulho, que vai misturar orgânico, a caçamba já tem uma divisão por lei para quando existir a possibilidade, e existe, é constante na cidade, já exista uma possibilidade de contornar o problema.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada. O projeto de lei 629/99, do Vereador Wadih Mutran....

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI (PT) - O Vereador Wadih Mutran me informou ontem a respeito da questão de colocação de tampa que havia um novo posicionamento face a todas as discussões anteriores. Gostaria de ouvir a questão da colocação de tampa. O Vereador Wadih Mutran considera que deverá existir uma tampa com cadeado ...Carla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 30- do
Processo 246/00
Bolsista Aparecida Ferreira
Reg 101217

ROD.:T17 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

...deverá existir uma tampa com cadeado, cuja chave fica com o contratante da caçamba, que é autorizado a abrir a tampa para colocação do entulho. Portanto, irá controlar. E no momento de retirada, o contratante devolve a chave à empresa fornecedora do serviço.

É esta a proposta. Segundo ele, houve alguma discussão. Gostaria de ouvir e debater o projeto de lei. O Vereador Wadih Mutran considera, depois a assessoria pode se manifestar, que as caçambas abertas ficam sem o controle do contratante do serviço porque pessoas podem fazer descarte de outros entulhos e a ocupação da caçamba pode superar a sua capacidade. A tampa seria uma forma de limitar esta questão.

Gostaria de colocar em debate.

O SR. _____ - Há algumas fotos, gostaria que fossem juntadas ao processo, que falam por elas só. É um perigo para o próprio transeunte, seria uma segurança a mais.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Há fotos que demonstram o derramamento dos materiais além da própria capacidade do....

Está em debate.

O SR. _____ - Esse assunto foi amplamente discutido no projeto principal. Do ponto de vista operacional, a utilização de caçamba de tampa dificulta, sobremaneira, a atividade. Segundo, não há nenhuma garantia de que pelo fato de haver a tampa não se coloque material além do limite. O entulho poderia ser colocado por cima da tampa. Teríamos de ter uma caçamba com uma pirâmide para que ninguém conseguisse colocar material sobre ela.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do
Processo 246/00
Rosaura Aparecida Ferrajo
Reg. 101217

ROD.:T17 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

Já temos alguma experiência na Cidade.. Na região da Liberdade, uma construtora, provavelmente em função de munícipes terem colocado material diverso na caçamba contratada por ela, teve de fazer uma pirâmide de tela para impedir que qualquer material parasse sobre a caçamba.

Por outro lado, no próprio projeto já se discutiu isso, a tampa irá esconder o acondicionamento de resíduos que não deveriam ali estar. E traria um risco maior para a população.

O SR. _____ - Já ocorreu, realmente, ter-se tampa em caçamba e na manhã seguinte o contratante ter a surpresa de encontrar sacos de entulho sobre a tampa. Ele tinha, muitas vezes, de chamar outra caçamba porque o que colocavam por cima já excedia a capacidade da caçamba com tampa.

É uma prática que fere o sistema operacional do equipamento e não traria nenhum benefício à população e nem às empresas contratantes.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Queria entender. Essa ocorrência que o Vereador levanta, e sobre a qual há fotos para comprovar, é fato. Como poderíamos evitar o transbordamento da capacidade?

O SR. _____ - Na verdade, todos nos contratos das empresas cadastradas há um parágrafo que estabelece que é proibido ultrapassar as bordas caçamba. Quando o motorista chega no local e constata que a caçamba está com um nível muito superior ao que foi contratado, quatro metros cúbicos, ele entra em contato com a empresa,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 22- do
Processo 246/00
Resolução Aparecida Ferraz
Reg 101217

ROD.:T17 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

manda outra caçamba ao local para transportar o excedente, gerando outro contrato.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O Vereador está preocupado com esta questão e ainda não encontramos a melhor saída. Os senhores alegam que a tampa não resolve, de acordo com as experiências.

A SRA.ADELI - Gostaria de entender um pouco mais esta proposta de uma rede sobre a caçamba. Até entendemos alguns motivos apresentados por quem trabalha na área para não haver essa tampa, mas da parte da pessoa que contrata, poderia ser bom. Agora, não há uma representação dos utilizadores de caçamba, principalmente do pequeno proprietário que faz uma reforma e não tem um mestre de obras para ficar cuidando da caçamba.

Como seria a questão da rede? Seria uma capa de piscina? Até as caçambas têm uma coisas laterais....

O SR. _____ - Esse exemplo que usei é o seguinte: uma pirâmide, com quase duas vezes a altura da caçamba, forma uma pirâmide, de tal forma que se você colocar qualquer coisa em cima não pára. É uma verdadeira pirâmide, feita de tela, e quatro, cinco pessoas são necessárias para remover e armazenar alguma coisa dentro da caçamba.

Esqueci de comentar também (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 23 - do
Processo nº 246/00
Roraima Aparecida Fontes
Reg. 101217

ROD.:T18 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

Esqueci de comentar um outro agravante. No passado algumas caçambas com tampa eram utilizadas para resíduos comuns, - antes de se utilizar a caçamba como meio de armazenamento de entulho na rua - o lixo contratado por empresas, o chamado lixo industrial. Havia um grande número de acidentes com as tampas porque elas eram demasiadamente pesadas e muitas pessoas não conseguiam segurar na hora de levantar, caíam, machucavam braço, cabeça. Realmente, era um peso grande. Imaginem o tamanho da tampa e, conseqüentemente, o esforço físico que tinha de ser exercido para ser aberta e fechada.

Atualmente não se utiliza mais nenhuma caçamba por tampa em nenhuma atividade de coleta de lixo, exatamente por causa desses problemas, o número de acidentes era grande em indústrias que tinham caçamba com tampas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estamos com uma questão para dirimir. O Vereador insiste em uma forma de zelar que não seja só o parágrafo da lei, que não se mostra eficiente do ponto de vista concreto. As alternativas de tampa metálica não parecem adequadas. Há alguma outra solução? A Ideli levantou a hipótese da tela.

O SR. _____ - (fora do microfone) Algum estudo.

O SR. _____ - Não, que não foi proposta de tela. Eu usei como exemplo uma construtora que, na verdade...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - A arquiteta Ideli propôs tela.

A SRA. REGINA - Sou da CET. A tela, nessa altura, pode trazer prejuízo visual, inclusive a semáforos. Não é recomendável.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não é na altura de pirâmide. A criatividade dela não foi tanta, é só cobrir como piscina



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 24 -

do

Processo

Resposta da Sra. Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:T18 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

A SRA. IDELI - Não existe nada que impeça o usuário de cobrir sua caçamba, de zelar para que ninguém jogue nada. Até agora não descobrimos uma tecnologia com a qual possamos exigir isso e garantir que o cidadão que não consiga não seja punido por isso. Pronto.

O SR.EDUARDO- Da SUAPE. Gostaria de atentar para o problema dos catadores e do volume de entulho que essas caçambas colhem na cidade todo dia.

Boa parte deste material é captado por catadores. De uma certa forma, reforçando a posição das caçambas abertas, daria a possibilidade de reduzirmos um pouco a quantidade de material que será colhido por dia através dessas pessoas. Isso ocorre na Cidade. Se é certo ou errado, é outro problema.

Quanto ao fechamento da caçamba, volto a insistir que é improcedente. Mas quanto ao projeto do Farhat, quero insistir em uma divisão na caçamba, não que fomenta as pessoas a jogarem lixo orgânico, mas simplesmente uma cultura que faça com que as pessoas entendam que se elas vão ser erradas de jogar alguma coisa na caçamba, que joguem em uma repartição, em chapa, dividida, claro que com uma dimensão menor, e ocupada com o próprio entulho que está previsto a preencher o volume daquela caçamba.

É uma questão interessante para ser avaliada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - O projeto já passou pelas duas audiências. O Vereador Wadih Mutran disse-me ontem que havia um grau de aceitação. Estou vendo que se repete a dificuldade. Poderíamos insistir mais uma vez em outra forma para poder encaminhar o projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 95- do
Processo 246/00
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:T18 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

O que está posto, tampa metálica, a idéia dele, com cadeado, não resolve, não evita que as pessoas joguem lixo por cima da tampa.

O SR. _____ - Gostaria de acrescentar mais alguma coisa. O Vereador tem toda razão quanto a este problema que observamos todos os dias, que ocorre, primeiro, porque por um bom período não tivemos nenhuma regulamentação da atividade. E quando a regulamentação nasceu, um decreto de 1999, imputou todo o ônus da ineficiência de utilização da caçamba, estacionada na porta da obra, ao transportador, que só chegava no local para colocar a caçamba e depois para buscá-la. E toda operação de utilização do período estacionário é da obra. Acho que isso foi contemplado no projeto de lei que transfere penalização com multa para a obra que usar indevidamente a caçamba. Essas fotos demonstram a utilização inadequada por parte do gerador. É ele que tem de responder pelo bom uso da caçamba, ou seja, não exceder as bordas e não colocar material pontiagudo. Só que antes não existia penalização para ele, e ele simplesmente queria aproveitar o máximo da caçamba, ou seja, na caçamba cabia 4 metros cúbicos, ele queria pagar por 4 metros e colocar 10, 15 metros para o transportador carregar.

Isso está bem contemplado no projeto de lei 564 que imputa à obra uma multa, e não é pequena, caso exceda as bordas e a altura da caçamba.

O SR. _____ - Não podemos esquecer também que uma caçamba com tampa metálica aumentará a temperatura do conteúdo guardado e, se porventura alguém coloca algum produto químico que não é descartável pode causar um acidente grande.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Zeca, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 26 - do
Processo 241/0
Rod. 101217
Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T18 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana e Meio Ambiente

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

O SR. ZECA - Iria perguntar se não existia uma tampa de fibra com ventilação, se já foi desenvolvido isso, porque algum contratante pode querer tampa de fibra com ventilação para se precaver de um eventual depósito irregular Já que o contratante (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 246/00 do
Processo DT-10
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.: T19 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-02

SEM REVISÃO

...já que o contratante é responsável por aquilo que está na caçamba - e está corretíssimo isso - provavelmente ele deve tomar medidas de precaução para que ninguém coloque coisas inadequadas na sua caçamba. Eu não sei se os contratantes têm solicitado tampa e se isso tem acontecido. Se eu for fazer uma reforma na minha casa, eu vou querer. Se alguém colocar objetos dentro, eu amarro um pitbull nela à noite. (Risos)

O SR. - Na prática, temos percebido que o contratante é contrário à tampa, porque ela dificulta operacionalmente para ele. Quanto à tampa de fibra, ela é relativamente pesada e, com certeza teríamos um problema que já enfrentamos no ano passado, de o pessoal colocar fogo. A fibra se danifica fácil.

O SR. - O poliéster é muito volátil.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Ao que parece, se for para ter algum tipo de vedação, teria de ser uma tela aramada para tentar criar algum impedimento. Ainda que ela seja mais leve e de fácil remoção, isso não impede sua violação. Talvez fosse necessária a instalação de uma placa dizendo que esse serviço é de contrato particular e não pode ser utilizado por terceiros. De tudo o que foi colocado aqui, talvez o projeto de lei pudesse ir na direção de não tornar ainda obrigatória a tampa, mas dizer que fica facultado o seu uso. Consulto para amadurecermos a idéia. Fica facultado ao contratante o uso de tampa de tela aramada com a devida identificação que aquele é um serviço de contrato privado e que não deve ser utilizado por terceiros. Vamos tentar ver a viabilidade de uma idéia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 28 do
Processo 24/100
DT-10
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

ROD.: T19 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-02

SEM REVISÃO

desse tipo não do ponto de vista de obrigatoriedade, mas pensar em facultar. Tem a palavra a assessoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR. REINALDO TREVISAN - Reinaldo Trevisan. Eu sou assessor do Vereador Mutran. Vereadora, a insistência nessa propositura foi devido à insistência dos próprios munícipes que procuraram o Vereador e pediram essa tampa. Eu acho estranho que os que contratam as caçambas sejam contra essa tampa, porque a dificuldade maior é justamente de armazenamento. À noite, se jogam coisas ali, o contratante acorda com a caçamba lotada, dificultando o transporte. Acho que a maior resistência - desculpem-me a objetividade - seria dos fabricantes das caçambas, porque os que contratam eu acho que aprovam essa idéia.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se quem contrata quer ou não - e aí está uma interrogação - eu estou propondo um projeto de lei que faculte ao contratante o uso da tampa. Aí veremos a taxa. Estou propondo isso porque é um controle do direito privado do contratante. Porque é um abuso do serviço que ele contratou. Ele contratou e paga a caçamba. Se alguém coloca entulho lá, ele acaba pagando pelo entulho do outro. Então, se o contratante desejar, isso poderá ficar facultado. Aí haveria uma regulação de mercado e interesse, fugindo ao arbítrio do Estado. Cabe a nós dizer que não poderá ser de metal, não poderá ser fechada, mas de aramada com uma placa dizendo que é um serviço privado. Vamos caminhar por essa idéia. Está bem assim? Concordam?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 29- do

Processo nº 246/00

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

ROD.: T19 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-02

SEM REVISÃO

O SR. - Concordamos. Eu gostaria de fazer uma observação quanto às fotografias. Essa caçamba é clandestina, não-cadastrada no Limpurb, está fora dos padrões normais de nossas leis.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Aí temos mais um problema.

Senhores, passaremos agora ao exame do Projeto de Lei 564/94, o resultado de estudo sobre caçambas, propondo nova disciplina em relação à sua presença na Cidade. Esse projeto foi debatido por mais de um ano.

O SR. FARHAT (PSD) - Esse projeto de lei sintetiza praticamente todas as propostas em relação ao tema da utilização de caçambas estacionárias para coleta e remoção de resíduos da construção civil, resíduos volumosos, e dá outras providências. Fomos indicados para relator e nada mais fizemos senão sintetizar todas essas propostas nesse substitutivo, que, pelo que sei, é o resumo da vontade de todas as pessoas que estão envolvidas na discussão desse tema.

É só, Sra. Presidente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, nobre Vereador Farhat. Não sei se o Felipe, assessor que acompanhou todo o processo e os meus agradecimentos também pelo empenho, gostaria de fazer alguma consideração. Não? Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - De acordo. Quero inclusive parabenizar a equipe técnica da Comissão que trabalhou bastante para chegar esse produto final.

O SR. FARHAT (PSD) - Eu também queria registrar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 30 - do

Processo

Recurso Aparecida Ferrão
Reg. 101217

ROD T20 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão de Política Urbana
Data: 28-11-2001 SEM REVISÃO

O SR. FARHAT (PSD) - Eu também queria registrar aqui os agradecimentos, também cumprimentar a equipe técnica, o Felipe, por esse trabalho, que me parece ser muito bom.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Os demais presentes têm cópia? (Pausa) Tem. Pois não, por favor.

A SRA. REGINA - Eu queria agradecer a oportunidade de participar desse trabalho, foi excelente, e dizer que estou muito satisfeito com o resultado. Espero que finalmente a gente tenha fiscalização para que a Cidade sofra menos com as caçambas. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Alguém mais? (Pausa) Pois não.

O SR. EDUARDO - Eduardo, do Sieresp. Da mesma maneira que a Regina, nós gostaríamos de agradecer a participação, porque é uma oportunidade em que, sem dúvida, a participação de uma parcela, que é a mais envolvida na atividade, que são os transportadores, permite a gente chegar num trabalho que eu considero que é a Cidade há muito tempo carece de uma regulamentação que venha realmente resolver o problema que nós temos, que foi a falta de uma regulamentação, e que o crescimento assustador da atividade, em um curto espaço de tempo, trouxe uma série de problemas para a Municipalidade, mas que eu certeza que com a publicação dessa lei nós poderemos sentir a curto prazo, também, uma mudança significativa na atividade. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não. Obrigada. Eu quero também fazer aqui um agradecimento especial também à dedicação da arquiteta Diana, para que os conflitos todos fossem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 31 -

do

Processo 94/100

Rosana Aparecida Ferreira

Reg. 101217

ROD T20

FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Política Urbana

Data:

28-11-2001

SEM REVISÃO

dirimidos e se chegasse... Ela... o papel salomônico, aqui, da Diana, de encontrar a solução técnica para as bolas divididas. Então, muito obrigada a todos. Então, nós vamos...

O SR. - Muito bem lembrado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Perfeito, pois é. Nós vamos passar então agora para o projeto de lei 54/2000, que dispõe sobre a construção de velórios nos conjuntos do Projeto Cingapura. A relatoria é do Vereador Nabil Bonduki e o projeto de lei é do Vereador Toninho Paiva.

- A Vereadora manifesta-se longe do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, ele tinha um parecer contrário. Não era isso? (Pausa) Você quer dizer, por favor? E aí a Vereadora Myryam Athie veio aqui para debater, e a Vereadora Myryam Athie pediu uma ... Por favor, pode...

O SR. - O projeto foi originalmente... o parecer, o relatório apresentado era contrário à aprovação do projeto, e na discussão da reunião ordinária se chegou à conclusão que seria melhor modificar o projeto, criar um substitutivo não obrigando os conjuntos a disporem de uma área exclusivamente para velório, mas que eles tivessem áreas de uso comunitário, portanto com a possibilidade também de atender a esse evento. E o substitutivo foi feito com esse sentido, criando a obrigatoriedade de os conjuntos possuírem área comunitária para ser utilizada conforme a necessidade dos moradores dos conjuntos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vereador Zerbini. (Pausa) Favorável. Vereador Farhat. (Pausa) Favorável.

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Estima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e pspal de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 132 e 33.

Em 05/06/02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0692/2002

Folha nº - 32 - do
Processo nº 246/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/00

Objetiva o presente PL nº 246/00 de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispor sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, fiscalização e penalidades aos usuários.

A matéria proposta determina a proibição da colocação de caçambas:

- na área denominada Centro Expandido do Município de São Paulo;
- nas vias de estacionamento regulamentado rotativo, Zona Azul e Zona Marrom;
- entre o período das 22:00 às 6:00 horas.

Sugere, ainda, a adoção de um sistema alternativo, mais silencioso, como contêineres, descartáveis, flexíveis, e, com dimensões menores do que a das as caçambas.

Justifica o Autor que a proibição da colocação das caçambas sob certas circunstâncias e a permissão de um novo tipo de contêineres, descartáveis e flexíveis permitirá a redução do espaço destinado às caçambas, bem como do ruído provocado pela colocação e retirada das mesmas. Poderá também reduzir e prevenir acidentes, além de melhorar as condições do trânsito.

É importante ressaltar que diversos processos sobre “caçambas” tramitam nesta casa, e passou por esta Comissão o PL nº 564/94 de autoria do Executivo, onde foi estudado o assunto amplamente.

As restrições impostas pelo presente projeto foram tratadas de forma específica nas reuniões técnicas e foi observado pelos proprietários de firmas de caçambas, técnicos da CET e técnicos de Limpurb que o melhor período para remoção das caçambas estacionárias seria a noite pois o trânsito tem menor densidade, o que foi aceito plenamente pelo CET.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 33 - do
Processo nº 246/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Ficou também acordado que seria colocado pneus ou outro tipo de protetor para reduzir os ruídos de impacto na descarga das caçambas a noite nos logradouros públicos.

Decidiu-se que o impedimento de caçambas no Centro Expandido seria inviável, diante da impossibilidade de se remover todo o material inerte produzido nessa grande área com contêineres de 1,5 toneladas de capacidade, o que resultaria num aumento quatro vezes maior no número de unidades a serem removidas e que se posicionariam em cima das calçadas.

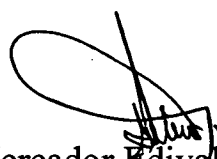
O estacionamento de caçambas em Zona Azul e Zona Marrom já está totalmente detalhado e considerado no substitutivo desta Comissão ao Projeto de Lei nº 564/94 de autoria do Executivo.

Sendo assim, pelo exposto somos **contrários** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05-06-02


Vereador José Olímpio

Presidente


Vereador Edivaldo Estima

Relator

Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 11 / 06 / 02

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 11 / 06 / 02 às 17 h 00-

Amelia
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RP 11.133

O nobre Vereador

Tomás Campanha

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

12 / 06 / 02

Presidente

PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 34 e 35
Em 16 / 08 / 02

Gi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 34# do

Processo 246/00

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 1133

1084/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0246/2000.

Projeto de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz visa a dispor sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, permitindo sua colocação apenas nos locais onde for permitido estacionar veículos.

Proíbe a colocação e utilização de caçambas estacionárias dentro da área denominada centro expandido, em decorrência do rodízio de veículos, nas vias de estacionamento regulamentado rotativo e durante o período das 22:00 às 06:00 horas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, enquanto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, alegando que já analisou vários projetos sobre caçambas, cita o P.L. nº 564/94, do Executivo, onde o assunto foi estudado exaustivamente e apresentaram substitutivo, além de informações da CET e Limpurb, quanto ao melhor período para retirada das caçambas, manifestando-se contrários ao presente projeto.

Alega o nobre autor a impraticabilidade de uma eficaz fiscalização para prevenir e evitar acidentes, e para tornar o trânsito na área denominada centro expandido menos caótico, além de liberar mais vagas para se estacionar veículos, reduzindo o ruído perturbador do sossego público, que melhorará a qualidade de vida dos cidadãos, é que se apresentou o presente projeto, com o que concordamos.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao qual oferecemos a seguinte emenda, para substituir a fixação de multas em UFIRs:

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0246/2000.

O artigo 4º do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os infratores do disposto nesta lei (usuários contratantes e empresas prestadoras do serviço), sujeitar-se-ão à multa de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), e na reincidência a multa será aplicada em dobro, com a apreensão da caçamba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #35# do

Processo 246/00

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda."

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/08/02.

Presidente

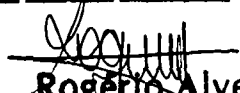
Relator

(condomínio)

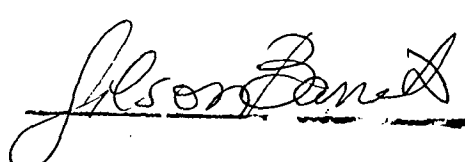
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 08 / 02

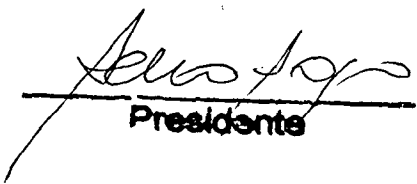

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 19 / 08 / 02 às 15 h30.

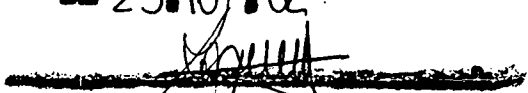

Rogério Alves
Reg. 11.084

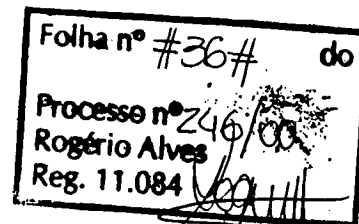
Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de 08 de 2002


Presidente

SEGUER 1 JURADOS 1, nesta data
documentos 1 e papel de informações
ubicados 1 sob folhas 1, nº 36 e 37
Em 25 / 10 / 02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
1621511/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, fiscalização e penalidade ao usuário.

Determina que as caçambas sejam colocadas apenas nos locais onde for permitido estacionar veículos.

Proíbe a colocação e utilização de caçambas estacionárias dentro da área denominada centro expandido; nas vias de estacionamento regulamentado rotativo, Zona Azul e Zona Marrom e durante o período das 22 às 6 horas.

Estabelece multa de 500 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ao contratante usuário e à empresa prestadora de serviço que não respeitarem essa proibição, além da apreensão da caçamba.

As empresas prestadoras de serviço poderão utilizar sistema de coleta alternativo, através de *containers* descartáveis flexíveis.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Apenas na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro e ocorrerá a apreensão da caçamba.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, como a UFIR foi extinta sugerimos o seguinte substitutivo, com a multa em reais, mantidos os demais termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 246/2000

Dispõe sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As caçambas estacionárias poderão ser colocadas apenas nos locais onde for permitido o estacionamento de veículos, desde que:

I - não estejam situados dentro da área denominada "centro expandido" do Município de São Paulo;

II - não pertençam ao estacionamento regulamentado rotativo (Zona Azul e Zona Marrom);

III - em horários não compreendidos entre 22 e 6 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #37# do
Processo nº 246/00
Rogério Alves
Reg. 11.084

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviço de coleta, transporte e destinação final de entulho, poderão utilizar-se de sistema de coleta alternativo, mais silencioso, através de containers descartáveis flexíveis, com capacidade máxima de 1,5 (uma e meia) tonelada, estacionados no passeio, quando em utilização, de forma a não prejudicar a circulação de pedestres e automóveis.

Art. 3º - O sistema alternativo mencionado no artigo anterior deverá utilizar veículo dotado de equipamento adequado para coleta dos containers, de forma a não danificar o passeio público.

Art. 4º - Os infratores do disposto nesta lei (usuários contratantes e empresas prestadoras de serviço) sujeitar-se-ão a uma multa no valor de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais).

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e ocorrerá a apreensão da caçamba.

§ 2º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.10.02.

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fs. 07, 32, 34, 36)
 publicados no DOM de 19 / nov / 02.
 página(s) 50, coluna 4ª.
 conforme art. 82 § 1º do RI.
 deferido: [assinatura]

A Leg. 3
 Em, 26/11/02
Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

RECEBIDO EM LEG3
EM 26/11/02
ÀS 15:15 **h.**

[assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISO
 Assistente Técnico da Direção IV

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-068/02.

26.11.02

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26.11.02

[assinatura]
ZUZU ASSATO
 Assistente de Chefia Técnica

[assinatura]

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha n.º 38

Em 26/11/02

[assinatura]
ZUZU ASSATO
 Assistente de Chefia Técnica



Folha No 38 do proc.
Mo 01-246 de 2000
O funcionário 2

2021 ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

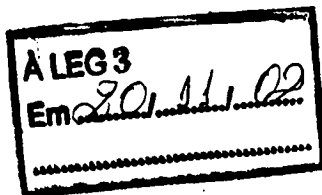
11 - REC
11-0068/2002

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 246/00, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a colocação de caçambas nas vias públicas, fiscalização e penalidades aos usuários, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2002.

CMEP - ATM

-20-Nov-2002-17:02-004630




BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

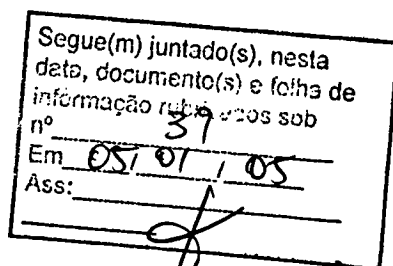
Para as devidas providências, tendo em vista a apresentação de recurso.

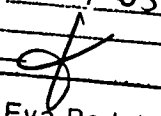
26/11/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

MTA - 9310

02000-20:V:5005-004-03-




Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo n.º 01-276 de 2000 05 / 01 / 05 (a) _____

Ev. [assinatura]
Assistente Parlamentar
RF. 100.403

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>22-02-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>17-01-2005</u>
Com	<u>39</u> fls.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33